

que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo." A referência ao salário deixa claro que a norma em questão contempla, primordialmente, o empregado, nos casos em que as despesas do processo puderem comprometer a subsistência de seu núcleo familiar. Dessa forma, em regra, os empregadores não são destinatários naturais do benefício da Justiça Gratuita. Apenas excepcionalmente, a jurisprudência tem admitido a extensão da benesse ao empregador, principalmente em se tratando de pessoa física, especialmente o empregador doméstico - que, geralmente, também é assalariado. À luz da nova norma, só se presume a pobreza daqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do teto do RGPS - o que, hoje, corresponde a R\$ 3.002,99, considerando o teto de R\$ 7.507,49 previsto na Portaria Interministerial MPS/MF 26/2023. Nesse caso, a presunção de insuficiência de recursos é absoluta. Nas demais hipóteses, cabe à parte comprovar que não detém condições de arcar com as despesas do processo. Diante da inexistência de lacuna na lei trabalhista, não há mais espaço para a aplicação subsidiária do art. 99, § 3º, do CPC, estando também desatualizado o item I da Súmula 463 do TST. Em outras palavras, para a concessão da Justiça Gratuita, nas ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 13.467/2017, não basta a declaração de pobreza, sendo necessária a prova efetiva do preenchimento dos requisitos legais. E não foi produzida prova neste sentido. A parte ré, que se encontra em recuperação extrajudicial, não apresentou seus balanços patrimoniais nem declaração de rendimentos, documentos hábeis a possibilitar a análise da real situação financeira da empresa. O fato de se encontrar em recuperação extrajudicial não constitui prova de insuficiência financeira, porquanto, nesta situação, ela ainda continua em atividade, podendo obter recursos para o pagamento de suas dívidas. Nesse cenário, não foi preenchido o requisito do art. 790, § 4º, da CLT, o que inviabiliza a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Esse entendimento não viola o art. 5º, LXXIV, da CR, que apenas garante a assistência judiciária gratuita aos que a hipossuficiência, o que não é o caso. Nego provimento".

BELO HORIZONTE/MG, 04 de junho de 2024.

PAULA REGINA DA ROCHA PRAES

Ata

**Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT - 3a.
Região realizada no dia 28.05.2024**

Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma, realizada no dia 28 de maio de 2024, com início às 08h30min e término às 12h58min.

Presentes o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Presidente, em exercício), o Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (vinculado), o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e a Exma. Juíza Ângela Castilho Rogedo Ribeiro (convocada, substituindo a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Inicialmente, registrou manifestação de pesar pelo falecimento do advogado Dr. Pedro Cassimiro Queiroz Mendonça, na data de 27.05.2024, que foi brutalmente assassinado no meio da rua, próximo ao Fórum da cidade de Ibitité, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, afirmando ser lastimável um acontecimento desse, especialmente na área jurídica, o que contou com a adesão dos magistrados presentes, membro do Ministério Público do Trabalho e advogados presentes, especialmente o Dr. Otávio Vieira Tostes, que se manifestou da tribuna em nome da OAB e AMAT, tendo o Presidente determinado a expedição de ofício de condolências à OAB Subseção de Ibitité e à Seção Minas Gerais.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

PRESENCIAIS:

Dra. Camila Pereira Gonçalves (ROT 0010947-42.2022.5.03.0032 – assistiu ao julgamento);

Dr. Hudson de Oliveira (ROT 0010947-42.2022.5.03.0032 – assistiu ao julgamento);

Dr. Otávio Vieira Tostes (ROT 0010925-77.2023.5.03.0022 – assistiu ao julgamento);

Dr. José Eduardo de Resende Chaves Junior (ROT 0010925-77.

2023.5.03.0022 – assistiu ao julgamento);
 Dr. Otávio Vieira Tostes (ROT-0010933-69.2023.5.03.0017);
 Dr. José Eduardo de Resende Chaves Junior (ROT-0010933-69.2023.5.03.0017);
 Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Junior (ROT-0011105-86.2022.5.03.0068 – assistiu ao julgamento);
 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (RORSum 0010053-61.2024.5.03.0011);
 Dra. Gabriela Lage Duarte (ROT 0011004-80.2020.5.03.0048);
 Dra. Gabriela Lage Duarte (ROT-0010363-58.2021.5.03.0048);
 Dra. Gabriela Lage Duarte (RORSum-0011008-42.2023.5.03.0039);
 Dr. Alexandre Torres da Silva (ROT-0010571-45.2023.5.03.0186);
 Dr. Paulo de Tarso Mohallem (AP-0010812-22.2023.5.03.0185);
 Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro (ROT-0010535-71.2023.5.03.0034);
 Dr. Eduardo Maia Botelho (RORSum 0010052-93.2024.5.03.0167);
 Dr. Eduardo Maia Botelho (AP0010205-74.2024.5.03.0152);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

TELEPRESENCIAIS:

Dra. Hulda Guimaraes Ferraz (ROT 0010260-17.2018.5.03.0061);
 Dr. Gustavo Gouveia Sobreira (ROT 0011004-80.2020.5.03.0048);
 Dr. Eduardo Diniz (ROT-0010363-58.2021.5.03.0048);
 Dra. Rafaella Carmo Borges de Oliveira (ROT-0010535-71.2023.5.03.0034);
 Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva (AP 0010112-25.2024.5.03.0019);
 Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima (ROT 0010593-41.2023.5.03.0142);
 Dr. Wesley Afonso da Silva Oliveira (ROT 0011559-88.2022.5.03.0093);
 Dr. Matheus Lima Albanaz (ROT 0010813-40.2023.5.03.0077);
 Dr. Thiago Lima de Sousa (ROT 0010813-40.2023.5.03.0077);
 Dr. Rodrigo Augusto Ladeia Matos (ROT 0010959-67.2023.5.03.0114);
 Dr. Rodrigo Augusto Ladeia Matos (RORSum 0010180-77.2024.5.03.0179);
 Dr. Rodrigo Augusto Ladeia Matos (RORSum 0010150-68.2024.5.03.0138);
 Dr. Rodrigo Augusto Ladeia Matos (RORSum 0010035-

95.2024.5.03.0025);
 Dra. Carolina Lopes Jilvan (AP 0010791-79.2023.5.03.0077);
 Dra. Carolina Lopes Jilvan (AP 0011215-87.2023.5.03.0153);
 Dra. Carolina Lopes Jilvan (AP 0011215-87.2023.5.03.0153);
 Dra. Karina de Oliveira Silva (AP 0012147-35.2019.5.03.0050);
 Dra. Lorena Carvalho Lara (ROT 0010526-38.2023.5.03.0090);
 Dr. Marcus Vinícius de Andrade Maia (ROT 0010594-50.2023.5.03.0037);
 Dra. Karen Patrícia Pestana Gomes (ROT 0010594-50.2023.5.03.0037);
 Dra. Cecília Leite Carvalho (AP 0010173-96.2024.5.03.0143);
 Dr. Eduardo Golin Zanin (ROT 0011508-06.2022.5.03.0149);
 Dr. Rodrigo Esteves Santos Pires (ROT-0011377-15.2023.5.03.0143);
 Dra. Ana Luiza Santos (AIRO 0011198-09.2021.5.03.0028);
 Dra. Siméia Adriana Oliveira (RORSum 0010611-56.2023.5.03.0047);

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema PJe pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
 Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região, em exercício

Eleonora Leonel Matta Silva
 Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Notificação

Processo Nº RORSum-0010008-86.2024.5.03.0066

Relator	Angela Castilho Rogedo Ribeiro
RECORRENTE	PILAR SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SOFIA MONTES FERREIRA BADARO NEVES(OAB: 223819/MG)
ADVOGADO	ANIZIO GOMES DE SOUZA(OAB: 136182/MG)
RECORRIDO	CONSTRUTORA MINASCON LTDA
ADVOGADO	GLAUCIO DE MELO FREITAS IENNACO(OAB: 222883/MG)
ADVOGADO	Luiz Antônio de Paula Iennaco(OAB: 47778/MG)
ADVOGADO	GUSTAVO DE MELO FREITAS IENNACO(OAB: 163641/MG)